



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Sábado, 22 de janeiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1307

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos
CNPJ 45.160.173/0001-05
Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro
Telefone: (17) 3445-1970
Site: www.americodecampos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Câmara Municipal de Américo de Campos
Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro
Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sábado, 22 de janeiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1307

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 9.258. 03 DE JANEIRO DE 2.022.

OBJETO: *Constitui Comissão Permanente para Abertura e Julgamento de Processos Licitatórios e dá outras providências...*

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII da LOM.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Abertura e Julgamento de Processos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Américo de Campos/SP, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a qual será integrada pelos seguintes membros:

1- **TATIANE CAMPANELLI**, portadora da Cédula RG. nº. 35.895.190-2 - SSP/SP. e do CPF. nº. 393.819538-05, Servidora Pública Municipal, brasileira, solteira, residente na Avenida Paulo Dela Coleta, nº. 745, Loteamento São João Batista, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo;

2- **LAURA ALVES FEITOSA**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 13.916.979-9 - SSP/SP. e do CPF. nº. 034.922.998-81, Servidora Pública Municipal, brasileira, casada, residente na Rua Atílio Genáscoli, nº. 381, Residencial Martinez, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo;

3- **ANA CLÁUDIA CASSIA DA SILVA FEITOSA DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 42.539.653-8 - SSP/SP. e do CPF. nº. 404.408.278-25, Servidora Pública Municipal, brasileira, casada, residente na Estância São José, Águas Paradas, neste município de Américo de Campos, Estado de São Paulo;

PARÁGRAFO ÚNICO - Sob a presidência do primeiro, a Comissão nomeada deverá proceder às avaliações e julgamentos de Licitações da Prefeitura Municipal de Américo de Campos, no exercício de 2.022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 03 de Janeiro de 2.022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de Américo de Campos/SP,
03 de Janeiro de 2.022.

ROSENALDO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

PORTARIA Nº. 9.259. 03 DE JANEIRO DE 2.022.

OBJETO: *Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio.*

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII da LOM.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado como **PREGOEIRO** para atuação em Pregão Presencial no âmbito da Prefeitura Municipal de Américo de Campos, o servidor **PAULO ALVES DA MOTTA** lotado no cargo de **ENCARREGADO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas faltas ou impedimentos do **PREGOEIRO** designado no caput deste artigo, as atribuições de **PREGOEIRO** serão desempenhadas pela servidora senhora **TATIANE CAMPANELLI**, lotada no cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**.

Art. 2º - Ficam designados como membros da equipe de apoio do **PREGOEIRO** além do servidor citado no parágrafo único do Art. 1º, os servidores a seguir relacionados:

1. **LAURA ALVES FEITOSA**.

2. **ANA CLÁUDIA CASSIA DA SILVA FEITOSA DE OLIVEIRA**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação, com efeitos retroativos para 03 de Janeiro de 2.022.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de Américo de Campos/SP,
03 de Janeiro de 2.022.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sábado, 22 de janeiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1307

Página 3 de 6

Outros Atos



Resolução DME - nº 01/22- de 20 de janeiro de 2022.

“ Estabelece para as Unidades Educativas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Américo de Campos/SP, o Calendário Escolar para o ano letivo de 2022.”

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominado - DME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em especial a Lei LDBN nº 9394/96 e ...

Considerando que a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações, normatiza a obrigatoriedade de se assegurar em todas as Unidades Escolares o cumprimento dos mínimos anuais de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária exigidos pela legislação;

Considerando a Lei Complementar nº 1.809, de 25 de outubro de 2013, que instituiu o Plano de Carreira dos profissionais do quadro do magistério público municipal, em especial o art. 5º e art. 6º e seus artigos;

Considerando a oportunidade de se assegurar um calendário compatível com os dos sistemas de ensino de outras esferas administrativas;

Considerando a primordialidade de instrumento que prediga a organização, o gerenciamento e contemple as atividades educacionais necessárias para promover a efetividade e eficiência à gestão escolar;

Considerando a necessidade de articular os projetos prioritários presentes no Planejamento Estratégico do Departamento Municipal de Educação para o período de 2021 a 2024, a fim de garantir a todos os estudantes aprendizagem de excelência e a conclusão de todas as etapas da educação básica na idade certa;

Considerando as legislações vigentes do Conselho Estadual de Educação e do Conselho Nacional de Educação que incluem os períodos letivos de dias destinados às atividades pedagógicas, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica estabelecido para a Rede Pública Municipal de Educação Básica, o Calendário Escolar para o ano letivo de 2022.

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sábado, 22 de janeiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1307

Página 4 de 6



Artigo 2º- O Calendário Escolar, ora definido, contempla:

1. Atividades escolares para os docentes:
 - **planejamento:** 02/02/2022, 03/02/2022 e 02/03/2022.
 - **replanejamento:** 21/07/2022 e 22/07/2022.
 - **orientação pedagógica:** 04/02/2022.
 - **formação continuada:** definida em cada semana nas Aulas de Formação Pedagógica Coletiva - A.F.P.C - pelas Unidades Escolares e destarte através de Orientações Pedagógicas em dias a serem definidos pelo Departamento Municipal de Educação;
2. **Início do ano letivo:** 07/02/2022;
3. **Período por semestre:**
 - **1º semestre:** de 07/02/2022 a 08/07/2022;
 - **2º semestre:** de 25/07/2022 a 16/12/2022.
4. **Etapas bimestrais:**
 - **1º bimestre:** de 07/02/2022 a 29/04/2022;
 - **2º bimestre:** de 02/05/2022 a 08/07/2022;
 - **3º bimestre:** de 25/07/2022 a 30/09/2022;
 - **4º bimestre:** de 03/10/2022 a 16/12/2022;
5. **Término das aulas:** 16/12/2022;
6. **Período de férias para os alunos:** 03/01/2022 a 04/02/2022 e de 11/07/2022 a 22/07/2022;
7. **Período de férias para os docentes:** 03/01/2022 a 01/02/2022 (30 dias);
8. **Período de férias para os auxiliares docentes:** 03/01/2022 a 01/02/2022 (30 dias);
9. **Recesso remunerado para os docentes e auxiliares docentes:** de 11/07/2022 a 20/07/2022 (10 dias) e de 20 a 31/12/2022 (12 dias);
10. Feriado municipal: atender às leis ou decretos municipais;
11. Dias destinados à realização de reuniões do Conselho Deliberativo de Escola e da Associação de Pais e Mestres;
12. Dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participativas dos Conselhos de Classe/Ano e de reuniões com pais/responsáveis dos alunos;
13. As Unidades Educativas que mantém a Educação Infantil (Pré- Escola e Creche), deverão realizar reuniões de Acompanhamento do Processo de Desenvolvimento Infantil e da Aprendizagem, desenvolvendo subsídios pela Equipe Gestora e pelo Departamento Municipal de Educação, sendo 01 (um) por bimestre, preferencialmente nos mesmos dias do Conselho de Classe/Ano.

Parágrafo único – Na organização das atividades escolares não estará prevista a participação de alunos nos períodos destinados a férias e recessos escolares, exceto aos alunos matriculados na Educação Infantil/creche, no mês de julho, para atendimento específico.

Artigo 3º - As escolas da Rede Municipal deverão organizar seu Calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, os mínimos de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual previstos para os diferentes níveis e modalidades de ensino.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sábado, 22 de janeiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1307

Página 5 de 6



Parágrafo único – Os 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar é direito do aluno, já que visam o seu pleno desenvolvimento, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos estabelecidos no art. 205 da Constituição Federal e no art. 2º da LDBN 9.394/96.

Artigo 4º - As unidades escolares, EMEF “Francisco de Vilar Horta” e EM “Prof. José Jabur” deverão asseverar um período destinado a Recuperação Intensiva no final do mês de dezembro contemplando os dias de acordo com o regimento interno de cada Unidade Escolar.

Parágrafo único – Fica também assegurado nas unidades escolares supracitadas no caput desse artigo a última semana de cada bimestre como Semana de Enriquecimento Curricular com objetivo de recuperar e aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes, mediante às atividades e às avaliações diagnósticas, formativas e somativa realizadas no decorrer do ano letivo.

Artigo 5º - As unidades escolares poderão oferecer aulas do Projeto de Enriquecimento e Aprofundamento da Aprendizagem a estudantes da rede pública municipal para que tenham oportunidades de reforçar e recuperar aprendizagens essenciais e seguir sua trajetória escolar com sucesso.

▪ **Parágrafo único** – Na implementação do projeto, com prioridade nas disciplinas e Português e Matemática, deverá priorizar às características individuais de cada aluno, tendo especial atenção aos alunos com necessidades específicas, como também, adotar procedimentos, estratégias e ações didático-pedagógicas focadas no desempenho dos alunos, acompanhando e identificando possíveis problemas no processo ensino-aprendizagem, tendo em vista o desenvolvimento de habilidades exigidas nas etapas seguintes da vida escolar.

Artigo 6º-Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola e devidamente inseridos no plano escolar, que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de docentes e de alunos.

§1º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do Calendário Escolar.

§2º - No decorrer do ano, qualquer alteração no Calendário Escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Educação Básica e a nova homologação pelo Departamento Municipal de Educação.

§3º- Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do Calendário homologado, que deixarem de ocorrer, por qualquer motivo, deverão ser repostos, podendo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sábado, 22 de janeiro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1307

Página 6 de 6



essas reposições realizarem-se, inclusive, aos sábados, salvo nas hipóteses de caso fortuito e força maior, fatos que demandarão adaptações do Calendário Escolar.

Artigo 7º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, que sejam realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no Calendário Escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da LDBN.

Parágrafo único - O não comparecimento do docente, convocado para realização das atividades a que se refere o caput deste artigo, implicará a aplicação das sanções cabíveis em legislação vigente.

Artigo 8º - Após elaboração pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola, o Calendário Escolar deverá ser submetido à homologação do Departamento Municipal de Educação, com prévia manifestação do Supervisor de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino e ser inserido em sistema corporativo informatizado, disponibilizado pela Secretaria da Educação.

Parágrafo único - No decorrer do ano, qualquer alteração no Calendário Escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetida à apreciação do Supervisor de Educação Básica e à nova homologação pela Assessora Técnica de Educação, representante legal do Departamento Municipal de Educação, devendo a alteração ocorrida ser igualmente inserida no sistema corporativo informatizado, a que se refere o caput deste artigo.

Artigo 9º - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão afixar o Calendário Escolar em local visível e acessível ao público.

Artigo 10 - Casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Artigo 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Américo de Campos/SP, aos 20 de janeiro de 2022.


Adriana de Almeida Braga
Assessora Técnica de Educação -DME